

MENSAGEM Nº 06/2024.

Pacajus/CE, 17 (Dezessete) de JANEIRO de 2024.

Ao

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacajus/CE

Exmos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Trata o presente Projeto de Lei de proposição que visa conceder reajuste e/ou majoração dos vencimentos-base dos cargos efetivos e comissionados, todos do quadro funcional deste Poder Legislativo, procurando acompanhar o reajuste do salário mínimo vigente no país, conforme Decreto Federal de n.º: 11.864/2023, de 27/12/2023, bem como a previsão do artigo 39, da Lei Municipal de n.º: 250/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, tudo para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Ademais, este Projeto de Lei ainda contempla a alteração de nomenclatura do Cargo em Comissão denominado Chefe de Setor Pessoal para Diretor de Recursos Humanos, bem como a reestruturação de suas atribuições dispostas no artigo 22, da Lei Municipal de n.º: 250/2013.

Por último, o presente Projeto de Lei institui a função de Agente de Contratação, *“pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões,*

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”, conforme disposto no inciso LX, do artigo 6º, da chamada Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º: 14.133/2021, bem como cria o cargo em comissão denominado de Coordenador de Planejamento, o qual, entre outras atribuições, coordenará as atividades, junto ao Setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações, sobre as demandas para a elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, em conformidade com o inciso VII, do artigo 12, da NLLC.

Acerca do assunto, convém destacar que, dentre as várias inovações, a Lei n.º: 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, criou a figura do mencionado **Agente de Contratação**, tratando-se de uma significativa inovação no que diz respeito ao processamento e execução das atividades instrumentais e decisórias no processo da licitação.

Enquanto que, no plano da Lei n.º: 8666/93, as licitações são conduzidas e decididas por uma Comissão de Licitações, órgão decisório de natureza pluripessoal, as licitações realizadas com fundamento na Lei n.º: 14.133/21, em muitos casos, serão conduzidas por um Agente de Contratação – órgão decisório de natureza unipessoal – com o auxílio de uma Equipe de Apoio.

Outra característica marcante e que difere da Lei nº 8.666/1993, reside no fato de que a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a fase de planejamento, nomeada na nova Lei como *fase preparatória*.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei n.º: 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o fito de, além de atender os objetivos expressos na Lei para



os processos licitatórios, *“promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”* (parágrafo único, do artigo 11, da NLLC).

Destarte, tendo em vista a complexada das atribuições, bem com a responsabilidade legal atribuída ao Agente de Contratação e a necessidade da atuação do cargo de Coordenador de Planejamento na chamada fase preparatória do processo licitatório, garantir uma remuneração que corresponda ao desempenho das suas funções é medida que se impõe de forma justa e atende aos princípios administrativos.

Em face de todo o exposto, enviamos, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cristina Joana de Almeida Rocha

CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA
Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus-CE.

PROJETO DE LEI Nº 06/2024, de 17 (Dezessete) de JANEIRO de 2024.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 25/01/2024

**DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE E/OU
MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal de n.º: 11.864/2023, de 27/12/2023, que estabeleceu o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2024 (R\$1.412,00 – Hum mil e quatrocentos e doze reais);

CONSIDERANDO a previsão do artigo 39, da Lei Municipal de n.º: 250/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus-CE;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Pacajus-CE adequar-se à atual realidade administrativa, assegurando, assim, aumento da eficiência organizacional e modernização da estrutura desse cargo, tudo com vistas à melhora contínua da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o devido cumprimento de requisitos de natureza financeira e orçamentária, previstos nos artigos 29-A e 169, § 1º, da Constituição Federal/88, bem como nos artigos 16, 17, 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei n.º: 14.133/2021, estabeleceu que a Licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o planejamento constitui-se uma das etapas mais importantes do processo de contratação pública, pois por meio dele é possível a obtenção de contratações mais eficientes, atendendo, assim, aos princípios administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. O vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos abaixo relacionados, todos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, fica reajustado de acordo com os seguintes valores:

I – Diretor: R\$ 4.805,39 (Quatro mil e oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos);

II – Procurador: R\$ 11.236,52 (Onze mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

III – Agente Administrativo: R\$ 1.606,69 (Hum mil e seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV – Auxiliar Administrativo: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

V – Telefonista: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

VI – Motorista: R\$ 1.944,71 (Hum mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos);

VII – Vigia: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

VIII – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.499,72 (Hum mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

IX – Chefe de Gabinete: R\$ 2.139,40 (Dois mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos);

X – Assessor Especial da Presidência: R\$ 1.497,58 (Hum mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos);

XI – Assessor Técnico Legislativo: R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais);

XII – Diretor de Secretaria Legislativa: R\$ 1.925,46 (Hum mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos);

XIII – Assessor de Serviços Legislativos: R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais);

XIV – Assessor Parlamentar: R\$ 4.064,86 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

XV – Coordenador Administrativo e Financeiro: R\$ 2.139,40 (Dois mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos);

XVI – Diretor de Recursos Humanos: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

XVII – Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro: R\$ 2.995,16 (Dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos);

XVIII – Controlador Geral: R\$ 5.348,50 (Cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

XIX – Gestor de Patrimônio e Almoxarifado: R\$ 1.444,10 (Hum mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos);

XX – Gestor do Arquivo: R\$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais);

XXI – Ouvidor: R\$ 2.353,34 (Dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo em Comissão denominado de Chefe do Setor Pessoal, previsto no artigo 22, da Lei n.º: 250/2013, para **Diretor de Recursos Humanos**.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Artigo 22, da Lei n.º: 250/2013, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, com a finalidade de promover a reestruturação das atribuições do mencionado cargo, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 22º - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I - Realizar as atividades de administração de pessoal relativas à admissão, posse e lotação de pessoal;

II – Organizar a escala de horários, controlando a assiduidade e frequência dos servidores;



- III - Manutenção de cadastro atualizado com o registro dos dados pessoais e funcionais dos servidores da Câmara municipal de Pacajus-CE, utilizando-se dos meios de informatização;
- IV – Examinar e informar a ocorrência relativa ao provimento, exoneração, demissão, cessão, remoção, redistribuição, substituição, licença, afastamento, disponibilidade, aposentadoria e à declaração da vacância de cargos;
- V – Elaborar os atos necessários ao provimento, exoneração, demissão, cessão, remoção, redistribuição, substituição, licença, afastamento, disponibilidade, aposentadoria e à declaração da vacância de cargos;
- VI - Organizar, coordenar, controlar e arquivar as informações de pessoal da Câmara Municipal de Pacajus-CE no que diz respeito aos direitos e vantagens dos servidores;
- VII – Analisar sistematicamente os processos e procedimentos administrativos, evitando desperdício de tempo e custos desnecessários, garantindo agilidade e eficiência na prestação do serviço público;
- VIII - Estabelecer orientações visando à uniformização dos procedimentos administrativos,
- IX - Instruir processos relacionados aos direitos dos servidores;



- X - Coordenar, supervisionar e fiscalizar o arquivo de documentos do Setor de Recursos Humanos;
- XI – Elaborar escala anual de férias dos servidores, em conformidade com as necessidades dos serviços;
- XII – Elaborar atos de concessão de diárias e ajuda de custo para os servidores e vereadores;
- XIII – Elaborar Folha de Pagamento dos servidores e vereadores, com fixação de calendário, controle funcional e financeiro de pessoal;
- XIV – Elaborar e encaminhar expedientes necessários à concessão dos demais direitos e vantagens dos servidores;
- XV – Proceder à averbação e contagem de tempo de serviço dos servidores;
- XVI – Planejar programas de capacitação para os servidores;
- XVII – Emitir declarações e/ou certificados relativos aos programas de capacitação para os servidores;
- XVIII – Prestar informações em processos e emitir declarações quando oficialmente solicitado;
- XIX – Manter o sigilo quanto às informações particulares dos servidores;
- XX–Manter à disposição das autoridades competentes toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização”.



Art. 4º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação, o qual será designado entre servidores efetivos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pacajus-CE, que possuam formação compatível com a função, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando, às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Coordenar o certame licitatório;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, em relação à proposta mais bem classificada;

V - Conduzir a sessão pública;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII - Promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

IX - Declarar o vencedor do certame;

X - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;



XI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtida a melhor proposta;

XIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIV - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 5º. Fica instituída e autorizada a concessão da Gratificação por Encargo de Agente de Contratação e seu substituto, que se destina a remunerar encargos extraordinários que não exigem a criação de cargo efetivo, que serão executados por servidor titular de cargo efetivo, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais.

§ 1º. O valor da gratificação prevista neste artigo é o estabelecido no ANEXO I desta Lei, possuindo natureza indenizatória, na forma do parágrafo 11, do art. 37, da Constituição Federal/88.

§ 2º. O valor da gratificação prevista neste artigo não pode servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, bem como não será incorporada para qualquer fim, inclusive aposentadoria.

Art. 6º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pacajus-CE, o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, com as seguintes atribuições:



I - Coordenar as atividades, junto ao setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações, sobre as demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, sendo este feito em colaboração com todas as unidades administrativas demandantes;

II – Orientar o ordenador de despesas na triagem das demandas recebidas pelos setores do Poder Legislativo, para que possam ser analisadas, formalizadas, padronizadas e demais encaminhamentos, de acordo com a necessidade;

III - Acompanhar e assessorar os setores competentes quanto aos questionamentos na composição a serem elaboradas para formação dos Documentos de Formalização de Demanda - DFD, tais como: descrição do objeto, quantidades, especificações, unidade demandante, dotação orçamentária, elemento de despesa, entre outras;

IV – Orientar a Presidência nas demandas internas relacionadas à contratação pública, visando o bom andamento na fase preliminar da formação dos processos licitatórios, como também captar informações necessárias aos órgãos requisitantes.

Art. 7º. Fica extinto o cargo em comissão denominado: “Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro”, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º: 456/17.

§ Único - Fica excluído o artigo 23 e seus incisos, da Lei municipal n.º: 250/13.

Art. 8º. Anexo I da Lei Municipal nº 250/13 passará a ter a redação do Anexo I de que trata esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 17/01/2024.

CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA
Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus-CE.



ANEXO I DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º: 250/2013

NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO- BASE/MENSAL	QUANTDE.
DIRETOR (cargo efetivo)	R\$ 4.805,39	01
PROCURADOR (cargo efetivo)	R\$11.236,52	02
AGENTE ADMINISTRATIVO (cargo efetivo)	R\$1.606,69	07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (cargo efetivo)	R\$1.499,72	06
TELEFONISTA (cargo efetivo)	R\$1.499,72	03
MOTORISTA (cargo efetivo)	R\$1.944,71	02
VIGIA (cargo efetivo)	R\$1.499,72	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (cargo efetivo)	R\$1.499,72	07
CHEFE DE GABINETE (cargo em comissão)	R\$2.139,40	01



ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA (cargo em comissão)	R\$1.497,58	02
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (cargo em comissão)	R\$1.412,00	06
DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA (cargo em comissão)	R\$1.925,46	01
ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS (cargo em comissão)	R\$1.412,00	12
ASSESSOR PARLAMENTAR (cargo em comissão)	R\$4.064,86	30
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (cargo em comissão)	R\$2.139,40	01
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS (cargo em comissão)	R\$5.000,00	01
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (função gratificada)	R\$ 5.000,00	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	R\$ 3.000,00	01



(cargo em comissão)		
CONTROLADOR GERAL (cargo em comissão)	R\$ 5.348,50	01
GESTOR DO CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (cargo em comissão)	R\$1.444,10	01
GESTOR DO ARQUIVO (cargo em comissão)	R\$1.412,00	01
OUVIDOR (cargo em comissão – criado pela Lei Municipal de n.º: 439/2016)	R\$ 2.354,34	01

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Cristina Joana de Almeida Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Pacajus, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao **Projeto de Lei nº 06/2024**, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento de 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pacajus - CE, 23 de janeiro de 2024.

CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA:78073553368
Assinado de forma digital por CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA:78073553368
Cristina Joana de Almeida Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESPESA COM PESSOAL

Finalidade: Reajuste dos vencimentos base dos Servidores Públicos da Câmara de Pacajus.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169, §1º e incisos da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, considerando os dados:

I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/08/2023	R\$ 218.758.187,48
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2023	R\$ 6.477.181,14
Gasto com pessoal para 2024 projetado c/ reajuste proposto	R\$ 7.133.563,06
Percentual da RCL c/aumento proposto	3,26%

NOTA 1: para o cálculo do percentual de pessoal com base na RCL, inclui-se as obrigações patronais (INSS e IPM).

NOTA 2: Utilizou-se a RCL até 31.08.2023, disponibilizada pelo Poder Executivo.

II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual de 2024	R\$ 10.164.900,00
Gasto com Folha de Pagamento em 2024 c/ aumento proposto	R\$ 5.889.616,73
Percentual do art. 29-A da CF/88	57,94%

Como resultado do impacto, temos:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Reajuste dos vencimentos base dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Pacajus.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei nº 06/2024 tem como fundamento primordial reajuste dos vencimentos-base dos Servidores Públicos da Câmara de Pacajus.

O Orçamento aprovado para o exercício de 2024 por meio da Lei Municipal nº 1135/2023 de 01/11/2023, comportará os gastos a que o presente Projeto de Lei nº 06/2024 se propõe. Assim, para efeito de cálculo da Despesa com Pessoal utilizaremos apenas os cargos atualmente passíveis de provimento, ou seja, os Cargos Comissionados e Efetivos.

Estimativa dos Gastos (anual):

Discriminativo:	2024	2025	2026
Venc. Vant. Fixas Vereadores	R\$ 2.005.047,00	R\$ 2.005.047,00	R\$ 2.005.047,00
Obrig. Patronais INSS 21% - Subsídios Vereadores	R\$ 421.059,87	R\$ 421.059,87	R\$ 421.059,87
Estimativa de gasto com Vereadores	R\$ 2.426.106,87	R\$ 2.426.106,87	R\$ 2.426.106,87
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados	R\$ 982.205,04	R\$ 1.050.664,73	R\$ 1.123.896,06
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados 13º	R\$ 81.850,42	R\$ 87.555,39	R\$ 93.658,01
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados 1/3 férias	R\$ 27.283,47	R\$ 29.185,13	R\$ 31.219,34
Obrig. Patronais INSS 21% Servidores Comissionados	R\$ 229.181,18	R\$ 245.155,10	R\$ 262.242,41
Estimativa de gasto com Comissionados	R\$ 1.320.520,11	1.412.560,36	R\$ 1.511.015,82
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos	R\$ 1.087.143,36	R\$ 1.162.917,25	R\$ 1.243.972,58
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos 13º	R\$ 90.595,28	R\$ 96.909,77	R\$ 103.664,38
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos 1/3 férias	R\$ 30.196,76	R\$ 32.303,26	R\$ 34.554,79
Obrig. Patronais IPM 21,59% Servidores Comissionados	R\$ 260.793,25	R\$ 278.970,93	R\$ 298.415,20